

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 030 | 29 de Agosto de 2014 | ES - Brasil

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA DE GOVERNO EM 26, 27 e 28.08.2014.

EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA DO ART. 60, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 2.994/82.

NO QUADRO ESTATUTÁRIO:

. MARCUS ANTONIUS MAGNAGO VARGAS FILHO do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 612574, lotado na SEME, a contar de 01.08.2014.

. OLAVO FAVORETO ALVES do cargo de Técnico em Transportes, matrícula nº 580670, lotado na SETRAN, a contar de 01.07.2014.

. GIZELE BERNABE MACHADO do cargo de Médico, matrícula nº 563252, lotado na SEMUS, a contar de 07.08.2014.

. PAULA SANTOS GARCIA do cargo de Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 612769, lotado na SEMUS, a contar de 28.07.2014.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS do cargo comissionado de Subsecretário de Gestão Urbana, PC-E, a partir de 29.08.2014.

. ELIZA LÚCIA DOS SANTOS do cargo comissionado de Encarregado de Fiscalização de Posturas e Comércio, PC-OP3, a partir de 01.09.2014.

EXONERANDO NA FORMA DO ART. 60, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. MARCO AURÉLIO CORRÊA DOS REIS do cargo comissioando de Assessor Técnico, PC-T.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. SANDRA MONARCHA SOUZA E SILVA do cargo comissionado de Secretária Municipal, PC-S, a contar de 01.09.2014.

. MADALENA BREDA do cargo comissionado de Chefe de Equipe de Serviços Administrativos, PC-OP2, a contar de 01.09.2014.

. JODEMIR JOSÉ DA SILVA do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T.

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. MARIA DO CARMO HUBNER STROLIGO da função gratificada de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, FG-T, a partir de 31.08.2014.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. EDILEUZA MARIA DA SILVA DOMINGOS FERREIRA do cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E.

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:

. PAULO JOSÉ FERREIRA CASEIRA da função gratificada de Gerente de Proteção Comunitária, FG-T, a partir de 03.09.2014.

. MARCELO LUIZ FRANCISCO da função gratificada de Coordenador de Inspetoria de Proteção Comunitária, FG-OP1, a partir de 03.09.2014.

NA SECRETARIA DE OBRAS:

. SÂMELA PEDRADA CARDOSO da função gratificada de Chefe de Equipe de Contratos, FG-OP2, a partir de 01.09.2014.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. JODEMIR JOSÉ DA SILVA para exercer o cargo comisisonado de Assessor Técnico, PC-T.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. SUELI MATTOS DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. MARCO AURÉLIO CORRÊA DOS REIS para exercer o cargo comissioando de Assessor Técnico, PC-T

NOMEANDO NA FORMA DO § 2º DO ART. 27, DA LEI Nº 6.529/2005.

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:

. MARCELO LUIZ FRANCISCO para exercer a função gratificada de Gerente de Proteção Comunitária, FG-T, a partir de 03.09.2014.

NA SECRETARIA DE OBRAS:

. EBER TADEU NUNES CARNEIRO para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Contratos, FG-OP2, a partir de 01.09.2014.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56, DA LEI Nº 2.994/82, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 10.476/99.

NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

. DANIELA FONSECA FIGUEIREDO para exercer o cargo comissionado de Gerente de Relações Comerciais, PC-T, em substituição ao seu titular Aline Oliveira Aguiar de França, no período de 18.08 a 12.09.2014.

NA SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

. HELOISA HELENA DE SOUZA SILVA para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe Administrativo-Financeira, FG-OP2, em substituição ao seu titular Célia Regina Bonates Garcia, no período de 18.08 a 16.09.2014.

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. MICHELE GARCIA BOLSONI NASCIMENTO para exercer o cargo comissionado de Diretor da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, PC-T, em substituição ao seu titular Nathan Nael Nascimento Medeiros, no período de 04.08 a 02.09.2014.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. EUZIMAR SOEIRO PEREIRA para exercer a função gratificada de Diretor do CMEI Gilda de Athayde Ramos, FG-OP2, em substituição ao seu titular Marlene Maria Ferron, no período de 15.09 a 14.10.2014.

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:

. ANDERSON PIMENTEL MELLO para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitário de Segurança, FG-OP2, em substituição ao seu titular Lindomar Fernandes Ribeiro, no período de 05 a 23.08.2014.

Este documento foi assinado digitalmente por DANYELLE ALVES BISPO DE FARIA
Para verificar a assinatura acesse o site http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/ e utilize a chave B57C089D-C72D-4DAD-9D18-4EA9FF03DC9C

. JESIEL FABRI RODRIGUES para exercer a função gratificada de Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, FG-T, em substituição ao seu titular Marcelo da Silva Perozini, no período de 11.09 a 10.10.2014.
. MARCELO LUIZ FRANCISCO para exercer a função gratificada de Gerente de Proteção Comunitária, FG-T, em substituição ao seu titular Paulo José Ferreira Caseira, no período de 04.08 a 02.09.2014.
. WAGNER SILVA NETO para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitário de Segurança, FG-OP2, em substituição ao seu titular Thiago Pereira Westphal, no período de 04.08 a 02.09.2014.
DESIGNANDO.
NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:
. LENISE MENEZES LOUREIRO para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal, PC-S, a partir de 01.09.2014.
CESSANDO EFEITOS.
NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:
. Do Decreto Individual datado de 18.07.2014, publicado no DOMV em 01.08.2014, que designou **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS** para responder pela função gratificada de Gerente de Gestão Urbana, FG-T, a partir de 29.08.2014.
AUTORIZANDO AFASTAMENTO NA FORMA DO INCISO II DO ART. 37 DA LEI Nº 2.994/82.
. Do Professor PEB IV – Coordenador de Turno **TAMILLE CORREIA DE MIRANDA MILANEZI**, matrícula nº 611253, lotado na SEME, para participar do XV Congresso Internacional de Processos Civilizatórios, na Cidade do México, no período de 30.10 a 07.11.2014. (Proc. 5478544/14)

DECRETO Nº 16.091

Aprova o Regulamento do Prêmio Tião Sá de Incentivo à Pesquisa e à Educação Ambiental.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.203, de 18 de maio de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Prêmio Tião Sá de Incentivo à Pesquisa e à Educação Ambiental, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 15.030, de 12 de abril de 2011.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de agosto de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Cleber Bueno Guerra
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I
REGULAMENTO DO PRÊMIO TIÃO SÁ DE INCENTIVO À PESQUISA ECOLÓGICA E À EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Título I – Dos Trabalhos

Art. 1º. Podem concorrer quaisquer trabalhos nas categorias Pesquisa Ecológica e Projeto de Educação Ambiental, desde que:
I – concluídos até os últimos 05 (cinco) anos, no caso de pesquisa;
II – tenham resultados obtidos até os últimos 03 (três) anos, anteriores à data de inscrição, no caso de educação ambiental.
Parágrafo único. Cada trabalho deve ser inscrito exclusivamente em uma das categorias estabelecidas neste artigo, devendo constar no início do trabalho as datas de início e término do mesmo.

Art. 2º. O número de autores dos trabalhos é livre, sem reflexo na premiação que será única e entregue ao autor indicado no ato da inscrição.

Art. 3º. A apresentação dos trabalhos deverá obedecer à seguinte estrutura:
I – primeiro bloco – impressão em papel formato A4, anexando cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos dados apresentados:
a)ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no Anexo II;
b)cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável pela inscrição;
c)"Curriculum Vitae" de todos os autores relacionados, conforme modelo previsto no Anexo III;
d)resumo (máximo 200 palavras), em português, sem identificação do(s) autor(es) e de instituição(ões);
II – segundo bloco – 04 cópias em meio digital (CD-R ou DVD-R), em arquivos de extensão pdf, sem identificação do(s) autor(es):
a)título do trabalho;
b)conteúdo do trabalho propriamente dito, sem identificação do(s) autor(es) e de instituição(ões), com no máximo, 50 (cinquenta) laudas.

§ **1º.** Na categoria Pesquisa Ecológica, o conteúdo contemplará introdução, metodologia, resultado(s), discussão, conclusão(ões), perspectiva(s) futura(s) e referências bibliográficas, no mínimo.

§ **2º.** Na categoria Projeto de Educação Ambiental, o conteúdo contemplará memorial descritivo do trabalho com introdução, metodologia, abrangência, discussão(ões), conclusão(ões), resultado(s) e replicabilidade, no mínimo.

§ **3º.** Qualquer citação do(s) autor(es) ou instituição(ões) à qual pertence(m), no conteúdo do trabalho, desclassifica automaticamente o trabalho.

Título II – Das inscrições

Art. 4º. Os procedimentos e datas para as inscrições serão estabelecidos por meio de edital a ser publicado anualmente.

Art. 5º. O trabalho deverá ser apresentado em 01 (um) envelope opaco, devidamente lacrado.

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

Art. 7º. Cada autor poderá inscrever apenas 01 (um) trabalho por categoria.

Art. 8º. Os trabalhos premiados serão publicados pela Secretaria de Meio Ambiente a cada 05 (cinco) anos, sob a forma de catálogo.

Art. 9º. Os trabalhos classificados e os não premiados serão colocados à disposição para consulta, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Os trabalhos inscritos poderão ser implementados pela Secretaria de Meio Ambiente, desde que autorizados pelo(s) autor(es).

§ **1º.** Os trabalhos não classificados serão colocados à disposição do(s) seu(s) autor(es) por um prazo de 03 (três) meses, após o anúncio do Prêmio.

§ **2º.** Findo este prazo caberá à Secretaria de Meio Ambiente decidir sobre o destino que será dado aos trabalhos.

Título III – Da Comissão Organizadora

Art. 11. A Comissão Organizadora do Prêmio será constituída por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e funcionará diretamente ligada ao Gabinete da SEMMAM.

Art. 12. A Comissão Organizadora será responsável pela divulgação anual do regulamento e do período de inscrição do Prêmio, pelo recebimento e deferimento das inscrições.

Art. 13. A Secretaria de Meio Ambiente proporcionará à Comissão Organizadora o suporte administrativo e financeiro necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 14. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Título IV - Da Seleção e Julgamento dos Trabalhos

Art. 15. Para a seleção e julgamento dos trabalhos serão constituídas 02 (duas) Comissões:
I – 01 (uma) Comissão para o Prêmio de Incentivo à Pesquisa Ecológica;
II – 01 (uma) Comissão para o Prêmio de Incentivo à Educação Ambiental.

Parágrafo único. Os membros das Comissões receberão certificado de participação emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. A Comissão Julgadora do Prêmio de Incentivo à Pesquisa Ecológica será formada por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores, que tenham trabalhos científicos na área ambiental e com reconhecimento acadêmico comprovado.

Art. 17. A Comissão Julgadora do Prêmio de Incentivo à Educação Ambiental será formada por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores na área de educação ambiental, com trabalhos desenvolvidos nesta área e com reconhecimento público e/ou acadêmico.

Art. 18. Os membros das Comissões Julgadoras, respeitados os critérios estabelecidos no presente Regulamento, serão indicados pelo Secretário de Meio Ambiente, que se responsabilizará, conjuntamente com os indicados, pelo sigilo das informações recebidas.

Art. 19. No julgamento dos trabalhos, a Comissão Julgadora levará em consideração, no mínimo:
I – o rigor científico, a inovação técnica ou metodológica, a aplicabilidade dos resultados e a avaliação das contribuições sócio-ambientais, relativos ao Prêmio de Incentivo à Pesquisa Ecológica;
II – a originalidade, a abrangência, a replicabilidade e a avaliação das contribuições sócio-ambientais, relativos ao Prêmio de Incentivo à Educação Ambiental.

Art. 20. Os membros das Comissões Julgadoras analisarão os trabalhos e emitirão conceitos individualmente, materializados em notas variando de 01 (um) a 10 (dez) em primeira instância, e concluirão os resultados em reunião a ser convocada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21. Os custos operacionais com traslados, hospedagem e alimentação dos membros das Comissões Julgadoras, bem como as despesas decorrentes da organização anual do Prêmio "Tião Sá", correrão por conta da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 22. Em caso de empate, em qualquer uma das categorias, o desempate ficará a critério da respectiva Comissão Julgadora.

Art. 23. Os resultados da premiação serão anunciados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, ou por seu representante legal, na Feira do Verde.

Art. 24. As premiações, troféus e diplomas serão recebidos pelo(s) autor(es) dos trabalhos contemplados ou por seu(s) representante(s), indicado(s) oficialmente.

Art. 25. As Comissões Julgadoras poderão atribuir "Menção Honrosa" para trabalhos, que receberão Certificados a ser expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 26. As decisões tomadas pelas Comissões Julgadoras são de caráter irrevogável, cabendo-lhes o direito de desclassificar trabalhos ou mesmo não atribuir qualquer um dos prêmios ou troféus.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões Julgadoras, ouvido o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Vitória **Secretaria de Meio Ambiente**	**FICHA DE INSCRIÇÃO** **Prêmio "Tião Sá" de Incentivo à Pesquisa Ecológica e à Educação Ambiental**

1. Título do Trabalho:

2. Autores (nº de autores livre - nome completo, qualificação profissional, grau de escolaridade, número da Carteira de Identidade):

2.1. Indicar o nome do autor que receberá o prêmio em espécie, caso o projeto seja ganhador do primeiro lugar, com dados bancários: Banco/Agência/Nº da conta/Tipo de operação:

3. Categoria (marcar apenas uma opção)

( ) Pesquisa Ecológica

( ) Projeto de Educação Ambiental

4. No caso de Pesquisa Ecológica

Data de conclusão do trabalho:

5. Local de Desenvolvimento do Trabalho:

_____ Data da Inscrição

_____ Assinatura do inscrito (autor responsável)

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Meio Ambiente
Curriculum Vitae
(Deve ser preenchido para cada um dos autores descritos na Ficha de Inscrição)

Prêmio "Tião Sá" de Incentivo à Pesquisa Ecológica e à Educação Ambiental"

Pesquisa Ecológica ( ) Projeto de Educação Ambiental ( )

1. Dados Pessoais
- Nome
- Data de Nascimento
- Nacionalidade
- Estado Civil
- CI, data de expedição e órgão expedidor
- CPF
- Endereço residencial (rua, cidade, CEP, estado)
- Endereço para contato
- Telefone para contato
- E-mail

2. Formação Escolar

3. Experiência Profissional

4. Atividades Exercidas na Área de Meio Ambiente (Destacar trabalhos de maior relevância como: Apresentação de trabalhos em congressos; Elaboração e Coordenação de projetos; Consultorias; Atividades Docentes; Publicações; Outros)

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

DECRETO Nº 16.092

Exclui e inclui membro na Comissão Especial de Avaliação – COESA, composta através do Decreto nº 13.805, de 07 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 15.746, de 23 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica excluído da Comissão Especial de Avaliação – COESA, **Carlos Gilberto Closs**, na qualidade de Membro.

Art. 2º. Fica incluído na Comissão Especial de Avaliação – COESA, **Wilson Queiroga Fraga**, na qualidade de Membro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de agosto de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Sérgio de Sá Freitas
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 16.094

Prorroga prazo de vigência do Decreto nº 15.457, de 14 de agosto de 2012, que nomeou Conselheiros, para o mandato 2012/2014, no Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 15.457, de 2012, que nomeou Conselheiros para o mandato 2012/2014, no Conselho Municipal de Saúde - CMS, até 30 de setembro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de agosto de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Cultura

Resumo de instrumento de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contrato nº 310/2014
Contratado: Silvana Athayde Pinheiro
Objeto: Prestação de Serviços como Palestrante na etapa "Encontro com o Escritor" do projeto Viagem pela Literatura, no dia 24 de julho na FAFI.
Local: Vitória/ES
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais).
Dotação: 13.392.0018.2.0204 / 3.3.90.36.13
Prazo de vigência: Assinatura até 25 de julho de 2014.
Processo: 3020489/2014.
N.º da nota de Empenho: 16868

Vitória, 7 de agosto de 2014

Ana Laura Nahas
Secretária Municipal de Cultura

Secretaria de Cultura
RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico de acordo com o art. 26 da lei federal 8.666/93 a contratação com base no artigo 25, inciso III, da escritora "Silvana Athayde Pinheiro" CPF: 930.630.757.87, referente prestação de serviços de palestrante em uma apresentação no projeto "Viagem pela Literatura" na etapa "Encontro com Escritor", no dia 24 de julho de 2014 às 15h no auditório da FAFI, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com os pareceres da PGM e CGM no processo nº 3020489/2014.

Vitória, 20 de agosto de 2014

Ana Laura Nahas
Secretária Municipal de Cultura

Secretaria de Educação
PORTARIA N° 029/2014

A Secretária de Educação do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 2º do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória e tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.746, de 27 de julho de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a Resolução Nº 07/2014, do Conselho Municipal de Educação de Vitória – COMEV, que dispõe sobre o processo de eleição para provimento da Função Gratificada de Diretor(a) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vitória, no triênio 2015/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Vitória, 28 de agosto de 2014.

Adriana Sperandio
Secretária de Educação

RESOLUÇÃO COMEV Nº 07/2014

Dispõe sobre o processo de eleição para provimento da Função Gratificada de Diretor(a) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vitória, ES.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 4.746/1998, na Lei nº 7.124/2007 e na Lei nº 8.574/2013 e, considerando a Lei Orgânica do Município de Vitória, os termos do Parecer COMEV/CLN nº 07/2014, aprovado em Sessão Plenária do dia 25 de junho de 2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º. A escolha do(a) servidor(a) que ocupará a Função Gratificada de Diretor(a) nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vitória, para o triênio 2015/2018, será efetuada mediante eleições diretas, organizadas na forma desta Resolução.
Parágrafo único. As eleições de que trata o caput deste artigo serão processadas por meio do voto direto, universal e secreto e serão realizadas em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vitória, em data única fixada em calendário anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Em cada Unidade de Ensino, o processo de eleição para provimento da Função Gratificada de Diretor(a) será coordenado pelo respectivo Conselho de Escola, devidamente constituído na forma da Lei Municipal nº 6.794/2006.

Parágrafo único. O Conselho de Escola deverá formar uma Comissão Eleitoral na respectiva Unidade de Ensino, dentre os membros da comunidade escolar, para conduzir o processo eleitoral, conforme art. 29, § 2º da Lei 6.794/2006.

Art. 3º. A eleição de que trata esta Resolução efetiva o exercício de cidadania e será pautada no respeito mútuo, prezando pela dignidade da pessoa humana e conduta ética de todos os envolvidos no processo eleitoral.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino, em sua primeira reunião, elaborarão o Regimento Interno que regulamentará os seus trabalhos.

Art. 5º. O processo eleitoral na Rede Municipal de Ensino de Vitória será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) nomeada pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória/ES.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação de Vitória, até 60 (sessenta) dias úteis antes da data do pleito, tornará pública a Comissão Eleitoral Central, composta de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme especificação a seguir:
I- 03 (três) representantes do COMEV, representativos das entidades civis que compõem esse Conselho, indicados(as) pela sua Plenária, exceto membros designados pelo Poder Executivo;
II- 01 (um) representante do Fórum de Diretores(as) de Unidade de Ensino, que não seja candidato(a);
III- 03 (três) representantes indicados(as) pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1°. Após a publicização da Comissão Eleitoral Central, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Vitória a convocará, para a sua primeira reunião, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
§ 2°. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central escolherá, dentre seus membros, o(a) Presidente(a), o(a) Vice - Presidente e o(a) Secretário(a).
§ 3°. Ficam impedidos de candidatar-se à Função Gratificada de Diretor os membros integrantes da Comissão Eleitoral Central.
§ 4°. Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral Central pessoas com grau de parentesco, consanguinidade ou afins, com candidatos à Função Gratificada de Diretor.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7°. A Comissão Eleitoral Central funcionará com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.
§ 1°. Nas deliberações da Comissão Eleitoral Central, o(a) Presidente(a) exercerá o voto de qualidade.
§ 2°. A ausência de representantes de determinado órgão ou entidade não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral Central.
§ 3°. Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral Central que forem Servidores(as) Públicos(as) do Município de Vitória deverão ser disponibilizados(as) de suas funções regulares, quando convocados(as) pela Presidência da referida Comissão.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará infraestrutura necessária - pessoal e material - para as atividades da Comissão Eleitoral Central.

Art. 9°. À Comissão Eleitoral Central compete:
I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, até a terceira reunião, respeitando o disposto nesta normatização;
II- orientar a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino quanto à adoção das providências preconizadas nesta Resolução, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
III- promover a divulgação da data e do objetivo da eleição para a escolha dos(as) profissionais que exercerão a Função Gratificada de Diretor(a) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, visando a participação efetiva de toda a comunidade escolar;
IV- receber recursos e elaborar Parecer Técnico no prazo de até dois dias úteis após o recebimento dos mesmos;
V- coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
VI- providenciar e distribuir, para a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, modelos de materiais necessários ao processo de eleição, tais como: ficha cadastral, cédula de votação, relação de votantes, atas de votação e de apuração de votos, entre outros;
VII- orientar quanto à utilização das urnas;
VIII- datar e registrar o horário de recebimento dos recursos;
IX- comunicar, oficialmente, à Secretaria Municipal de Educação sobre as decisões referentes a impugnações de candidatos(as) e recursos;
X- acompanhar o processo de votação e apuração por meio de seus membros e/ou por fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino;
XI- resolver dúvidas e pendências surgidas durante a votação e/ou apuração, se não solucionadas pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e pela Mesa Apuradora;
XII- declarar nulas as eleições na Unidade de Ensino em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
a)- descumprimento do prazo estabelecido oficialmente;
b)- rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo eleitoral;
c)- resultados fraudulentos;
d)- violação de urnas;
e)- falta de assinatura dos componentes da Mesa Receptora nas cédulas;
XIII- encaminhar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a relação de candidaturas homologadas para publicação;
XIV- encaminhar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a relação dos(as) eleitos(as) para as providências cabíveis;
XV- definir escalas de acompanhamento nas Unidades de Ensino onde ocorrerão os processos eleitorais;
XVI- orientar a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino quanto aos procedimentos e trâmites a serem observados no caso de denúncias, recursos e/ou pedidos de impugnação;
XVII- interagir junto ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso;
XVIII- participar das formações oferecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso;
XIX- encaminhar à SEME/GGD as atas originais de votação e apuração, após encerramento do processo eleitoral;
XX- resolver os casos omissos.
§ 1º. É vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral Central divulgar informações restritas às decisões da Comissão, especialmente aquelas que expõem a identidade dos denunciantes.
§ 2º. As decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Central sobre recursos e/ou impugnações esgotam-se no âmbito da referida Comissão.
§ 3º. Caso as eleições aconteçam com o uso de urna eletrônica, a Comissão Eleitoral Central encaminhará ao TRE-ES todas as informações necessárias.

SEÇAO III
DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 10. As eleições nas Unidades de Ensino serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral constituída por iniciativa do Conselho de Escola da própria Unidade.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino deverá ser constituída e formalizada junto à Comissão Eleitoral Central dentro do prazo previsto no Calendário anexo a esta Resolução.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino:
I- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em conformidade com o modelo padrão encaminhado pela Comissão Eleitoral Central;

II- receber denúncias, pedidos de impugnação e recursos, bem como elaborar Parecer Técnico no prazo de até dois dias úteis, após o recebimento dos mesmos;
III- coordenar, em observância a esta Resolução, o processo de eleição para provimento da Função Gratificada de Diretor(a) na respectiva Unidade de Ensino;
IV- divulgar esta Resolução junto aos diversos segmentos da comunidade escolar;
V- receber e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as), encaminhando à Comissão Eleitoral Central o relatório da decisão da Comissão;
VI- encaminhar à Comissão Eleitoral Central fotos 5X7 dos(as) candidatos(as), devidamente identificadas, bem como o número de identificação do candidato com o respectivo nome;
VII- divulgar, na Unidade de Ensino, a lista das inscrições homologadas;
VIII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central, em segunda e última instância, nos prazos legais, os pedidos de recursos;
IX- organizar e viabilizar o processo de campanha eleitoral dos(as) candidatos(as);
XI- garantir que a campanha eleitoral seja democrática, acolhendo a proposta de Plano de Gestão do(a) candidato(a) e promovendo sua apreciação junto à comunidade escolar, sob a forma de debate, seminário ou equivalente;
XII- fornecer aos votantes e deles receber preenchidas as fichas cadastrais, dentro do prazo fixado, identificando e garantindo a participação dos eleitores com necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.098/2000;
XIII- numerar e rubricar as fichas cadastrais;
XIV- elaborar a relação dos votantes junto à secretaria da Unidade de Ensino;
XV- carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino;
XVI- designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
XVII- supervisionar os trabalhos de votação e apuração;
XVIII- encaminhar notificação ao(à) candidato(a) que:
a)- use de coação com quaisquer eleitores(as) visando votos em seu favor;
b)- atente contra a dignidade e moral dos(as) concorrentes e dos(as) eleitores(as);
c)- faça afirmações infundadas a respeito de adversários;
d)- utilize recursos financeiros do Conselho de Escola com fins eleitoreiros;
e)- abuse do poder econômico na campanha eleitoral, excedendo o uso de quaisquer materiais e de recursos limitados por esta Resolução;
f)- ofereça quaisquer vantagens ou benefícios para eleitores no período eleitoral;
g)- utilize de mídias sociais e outros equivalentes para prejudicar o(a) concorrente e/ou divulgar promessas ilegais ou inexequíveis;
h)- utilize espaços para além do âmbito escolar, com propaganda que fira os princípios preceituados nesta Resolução, assim como em dispositivos legais de âmbito nacional;
i)- utilize de apoiadores que ajam além dos limites das normas estabelecidas nesta Resolução;
j)- promova distribuição de brindes, tais como camisetas, réguas, marcador de livros, bonés, agendas, cadernos e congêneres;
k)- descumpra a presente Resolução.
XIX- credenciar os(as) fiscais dos(as) candidatos(as);
XX- definir os locais para afixação de propaganda eleitoral;
XXI- estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;
XXII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata com o resultado das eleições;
XXIII- guardar, na Unidade de Ensino, todo material da eleição, após o encerramento do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá ser descartado, à exceção das atas concernentes ao processo eleitoral;
XXIV- encaminhar à Comissão Eleitoral Central as atas originais de votação e apuração;
XXV- participar das formações oferecidas pela Comissão Eleitoral Central e pelo Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso.

Art. 12. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino poderá funcionar e deliberar com maioria simples (50% mais um) dos seus membros.

Art. 13. Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino o(a) candidato(a) ao pleito ou pessoas que tenham grau de parentesco, consanguinidade ou afins, com o respectivo candidato(a).
Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) seja membro do Conselho de Escola da Unidade de Ensino, este(a) não deverá participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voto, quando as discussões e deliberações forem relativas ao processo da eleição em curso.

SEÇÃO IV
DOS CASOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino deliberar sobre recursos e denúncias.
§ 1º. Poderão apresentar denúncias os candidatos(as) e/ou qualquer eleitor.
§ 2º. As denúncias devem estar fundamentadas nos dispositivos desta Resolução.
§ 3º. As denúncias serão encaminhadas pelo(a) denunciante à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
§ 4º. Para validação da denúncia apresentada, o(a) denunciante deverá juntar provas documentais: relatórios, atas, fotos, gravações, listas de presença, relato escrito de testemunhas e/ou outros mecanismos de registro, que contribuam para a análise dos fatos denunciados.
§ 5º. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino deverá emitir Parecer sobre a denúncia no prazo de até dois dias úteis, após recebimento da mesma.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS, DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA

Art.15. Para os casos de denúncias e pedidos de impugnação, formalizados perante a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, serão realizados os seguintes procedimentos:
I- análise das denúncias, de pedidos de impugnação e emissão de Parecer Técnico, após garantir o direito do contraditório;
II- encaminhamento do Parecer Técnico à Comissão Eleitoral Central;
Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada pelo denunciado à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino no prazo de até dois dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Art. 16. É facultado pedido de revisão do Parecer Técnico emitido pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino junto à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 17. Poderão ser candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) de acordo com o estabelecido nesta Resolução e que apresentarem os seguintes requisitos básicos:
I- pertencer ao quadro efetivo do magistério público municipal de Vitória ou integrar idêntico quadro no governo estadual, desde que com atuação na Rede Municipal de Ensino de Vitória, por ocasião do processo de municipalização de que trata o Convênio nº 159 de 2005;
II- ter formação obtida em curso de licenciatura plena na área da educação;
III- ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em atividades específicas do magistério na Rede Pública de Ensino Municipal de Vitória;
IV- apresentar certidão negativa de débitos de tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais;
V- apresentar declaração de aptidão para movimentação bancária;
VI- apresentar declaração fornecida pela Gerência Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, atestando que não possui irregularidade comprovada com a utilização de recursos públicos;
VII- apresentar declaração fornecida pela SEME/Gerência de Recursos Humanos que indique o exercício ou não da Função Gratificada de Diretor nos últimos seis anos;
VIII- apresentar declaração de conhecimento da legislação das

atribuições dos diretores, conforme disposto no art. 42 da Lei Municipal 4.747/1998, no item 13 do anexo VI da Lei Municipal 6.529/2005 e, em suas especifidades e no art. 2º, incisos XXIX e XXX do Decreto Municipal 15540/2012.

Art. 18. O(a) candidato(a), no ato de sua inscrição, deverá declarar disponibilidade para atuar na Função Gratificada de Diretor(a) em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou, no caso de Servidor com 02 vínculos, 50 (cinquenta) horas até o final do seu mandato.
§ 1°. Nenhum candidato(a) poderá inscrever-se simultaneamente em duas Unidades de Ensino.
§ 2°. A comprovação de inscrição em mais de uma Unidade de Ensino anulará automaticamente as inscrições do(a) candidato(a).

Art. 19. Fica impedido de se candidatar o profissional que:
I- esteja afastado(a) por laudo médico até a data da inscrição;
II- esteja cumprindo mandato subsequente de Diretor(a) em qualquer Unidade de Ensino Pública da Rede Municipal de Vitória;
III- não tenha cumprido o intervalo de um mandato, após o segundo mandato subsequente;
IV- tenha irregularidades comprovadas na aplicação dos recursos públicos do Conselho de Escola.
§ 1°. Considera-se um mandato o período equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um mandato integral.
§ 2º. A subsequência de mandatos de que tratam os incisos II e III deste artigo são contadas para os mandatos exercidos em qualquer Unidade de Ensino Pública da Rede Municipal de Vitória.
§3º. Candidatos(as) eleitos e/ou indicados(as) para suprir vacâncias na Função Gratificada de Diretor(a) terão seu tempo de exercício na função contados como tempo de mandato, respeitando-se a contagem estabelecida no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita, junto à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, no prazo previsto no calendário, anexo único desta Resolução.

Art. 21. A inscrição do(a) candidato(a) será oficializada por requerimento assinado pelo(a) mesmo(a), acompanhado de:
I- proposta de Plano de Gestão elaborado a partir do Projeto Político Pedagógico e/ou documento análogo da Unidade de Ensino;
II- documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para candidatar-se;
III- 01(uma) foto 5X7 recente e com fundo branco;
IV- Curriculum Vitae, acompanhado de cópia simples dos documentos comprobatórios.

Art. 22. O registro da candidatura ocorrerá utilizando-se de duas formas de identificação – número por ordem de inscrição e nome, sendo facultativo o uso de apelido ou nome social.
Parágrafo único. Em se utilizando urnas eletrônicas, o número de identificação do candidato iniciar-se-á com o dígito 10 e encerrar-se-á com o dígito 87 e o nome da identificação não poderá ultrapassar a 30 caracteres.

Art. 23. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que:
I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para inscrição;
II- desrespeitar os prazos dispostos nesta normatização para apresentação dos documentos de inscrição.

Art. 24. Caberá recurso nos casos em que o(a) candidato(a) tenha sua inscrição indeferida.
Paragrafo único. O prazo para apresentação de recursos e pedidos de impugnações, devidamente fundamentados, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das inscrições, e serão encaminhados, em formulário próprio, para a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

Art. 25. Ao término do prazo estabelecido para recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino terá até dois dias úteis para julgamento.

Art. 26. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central encaminhará à SEME os nomes dos(das) concorrentes para publicação, dando ciência à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino para conhecimento dos votantes.

CAPÍTULO V
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27. É assegurado ao (a) candidato (a) o direito de campanha eleitoral a partir da publicação da homologação das candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia designado para as eleições.
§ 1°. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino assegurará condições de campanha e com a mesma igualdade de direito ao(a) candidato(a) que não pertença à Unidade de Ensino.
§ 2°. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino planejará e organizará o processo e a campanha em conjunto com os(as) candidatos(as), respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 28. A campanha de que trata o artigo 29 desta Resolução, terá o objetivo de aprofundar o debate com a comunidade escolar e local sobre o processo de democratização da gestão e sobre o Plano de Gestão dos(as) candidatos(as), tendo como foco o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino ou documento análogo;
Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico ou documento análogo, deverá estar à disposição dos(as) candidatos(as).

Art. 29. A campanha eleitoral deverá ser restrita a:
I- debates e ou discussões entre os(as) candidatos(as) e desses com a comunidade escolar e local;
II- afixação dos cartazes/banners, exclusivamente informativos e formativos, acerca das propostas educacionais dos candidatos(as), em locais determinados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino;
III- distribuição do Plano de Gestão dos(as) candidatos(as) e/ou panfletos informativos;
IV- uso de projetor multimídia, vídeo e computador para apresentação do Plano de Gestão nos momentos dos debates.
§ 1º. Os recursos da Unidade de Ensino não poderão ser disponibilizados aos candidatos para realizarem quaisquer ações que digam respeito ao processo eleitoral, exceto os equipamentos utilizados para os debates organizados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
§ 2º. Comprovado o uso irregular de recursos da Unidade de Ensino ou de informações privilegiadas, a candidatura será automaticamente impugnada pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
§ 3º. O(a) candidato(a) à reeleição que, comprovadamente, utilizar-se da máquina administrativa em seu benefício, terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
§ 4º. É assegurado o envio da(s) proposta(s) do(s) candidato(s) e material de propaganda nas agendas dos(das) estudantes, mantendo-se sempre o princípio da igualdade de condições.

Art. 30. É vedado na Campanha Eleitoral:
I- confecção e distribuição de qualquer material diferente do previsto no artigo 29 da presente Resolução.
II- comprometer os trabalhos pedagógicos e administrativos da Unidade de Ensino;
III- causar poluição visual na Unidade de Ensino, principalmente com pichações no prédio;
IV- o uso de recursos públicos para a reprodução de material de campanha, exceto os contidos no artigo 29, § 1º;
V- exercer atitude coercitiva sobre qualquer pessoa para divulgar campanha;
VI- cometer ações ilegítimas ao processo eleitoral.
Parágrafo único. Consideram-se ações ilegítimas por quaisquer meios convencionais ou mídias digitais:
a)- calúnia;
b)- difamação;
c)- ataques pessoais;
d)- desrespeito à orientação religiosa;
e)- assédio moral;

f)- práticas homofóbicas;
g)- práticas de racismo;
h)- desrespeito à condição de igualdade com relação ao gênero;
i)- restrição ao direito de ir e vir conforme Constituição Federal;
j)- dano ao patrimônio público;
k)- desrespeito às condições equânimes;
l)- compra e venda de voto;
m)- indução forçada da opinião de outrem;
n)- tolhimento ao direito de expressão;
o)- financiamento de terceiros na campanha;
p)- desrespeito ao material de campanha do(a) concorrente;
q)- promessas que contrariem o uso responsável de recursos públicos destinados às atividades educativas e à legislação educacional vigente.
r)- promessas de doações;
s)- indução ao voto, desqualificando o caráter pedagógico do processo eleitoral;
t)- desrespeito à condição da pessoa com necessidades educacionais especiais.

Art. 31. Todas as Unidades de Ensino deverão proporcionar meios equânimes para a divulgação das propostas de Plano de Gestão dos(as) candidatos(as), que deverão ocorrer de acordo com o que está estabelecido nesta Resolução.
§ 1°. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, os(as) candidatos(as) e toda Comunidade Escolar devem primar pela qualidade político-pedagógica da campanha eleitoral, garantindo que as propostas de gestão dos(as) candidatos(as) sejam amplamente discutidas e divulgadas junto à Comunidade Escolar.
§ 2°. Em caso de inobservância do que aponta o artigo 30 da presente Resolução, o(a) candidato(a) estará sujeito(a) à impugnação de sua candidatura.
§ 3°. O(a) candidato(a) cuja candidatura tenha sido impugnada, fica impedido(a) de participar de novo processo eleitoral dentro do triênio 2015-2018.

CAPÍTULO VI
DOS VOTANTES

Art. 32. Para o fim do disposto no artigo 1°. e parágrafo único desta Resolução, terão direito a votar:
I- todos(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), profissionais celetistas, profissionais contratados(as), profissionais terceirizados(as), profissionais em regime de permuta ou cessão e estagiários(as) com atuação na Unidade de Ensino, todos têm direito somente a 1(um) voto;
II- o pai ou a mãe ou o(a) responsável pelo(a) aluno(a), terá direito a 1(um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados(as) na mesma Unidade de Ensino.
a)- Além do pai ou da mãe ou do responsável legal, as famílias poderão indicar alguém para votar em seu nome, desde que seja maior de idade e cadastrado previamente, conforme formulário próprio, e exerça apenas 1 (um) voto na Unidade de Ensino;
b)- O nome indicado no parágrafo anterior comporá a lista de votantes de acordo com o inciso II, sendo que terá direito ao voto, o representante da família que primeiro comparecer à votação;
c)- O aluno(a) abrigado(a) em centro de vivência e casa de acolhimento será representado, no que diz respeito ao voto, pelo responsável legal da instituição acolhedora, que terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de alunos matriculados em uma mesma Unidade de Ensino.
III- os(as) estudantes que estejam regularmente matriculados(as) na Unidade de Ensino com idade igual ou superior a 08 (oito) anos, até o dia das eleições;
IV- o(a) representante titular do movimento comunitário integrante do Conselho de Escola da referida Unidade de Ensino, oficialmente empossado(a).
§ 1°. Os(as) candidatos(as) que não atuam na Unidade de Ensino na qual são candidatos, votarão na Unidade em que se candidataram, tendo seus nomes relacionados no grupo descrito no inciso I, facultando ao mesmo o direito de voto em sua escola de origem;
§ 2°. os componentes do colégio eleitoral previstos neste artigo, independentemente de sua condição de estar em mais de um segmento, só poderão exercer 01 (um) voto na mesma Unidade de Ensino;
§ 3°. Os(as) servidores(as) terão direito a 01 (um) voto, mesmo enquadrando-se na condição expressa nos incisos II e III deste artigo;
§ 4°. Os pais que possuírem filhos(as) em mais de uma Unidade Ensino votarão em cada uma delas;
§ 5°. O(a) profissional ocupante de dois cargos com exercício em uma mesma Unidade de Ensino terá direito a 01 (um) voto;
§ 6°. O(a) profissional ocupante de um ou dois cargos, com exercício em diferentes Unidades de Ensino terá direito a 01 (um) voto em cada uma delas;
§ 7°. Os servidores em Carga Suplementar de Trabalho, em Hora Extra e PEB III que dividem cadeira em outras Unidades de Ensino, desde que estejam em exercício neste vínculo há, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da publicação desta Resolução terão direito a votar nas diferentes Unidades em que atuam;
§ 8°. O pai ou a mãe ou o(a) responsável pelo(a) aluno(a) de 1º ano que funciona no Centro Municipal de Educação Infantil votará nesta Unidade de Ensino;
§ 9°. Para garantir a unicidade dos votos dos pais, mães, responsáveis legal e/ou pessoa indicada, a lista de votantes será organizada agrupando o quantitativo de filhos matriculados independentemente do grupo, série ou ano;
§ 10. Para garantir a unicidade do voto do responsável pelo(s) aluno(s) que estão acolhidos nos centros de vivências e casas de acolhimento, a lista de votantes será organizada conforme o disposto no § 9º deste artigo;
§ 11. O colégio eleitoral será definido pelo somatório dos seguintes quantitativos:
I- de profissionais que atuam na Unidade de Ensino e em condições de exercer o voto, conforme disposto neste artigo;
II- de alunos(as) que estudam na Unidade de Ensino e em condições de exercer o voto, conforme disposto neste artigo;
III- de pais ou mães ou responsáveis cadastrados na Unidade de Ensino;
IV- dos representantes dos alunos acolhidos em centros de vivências e casas de acolhimento;
V- do representante titular do movimento comunitário no Conselho de Escola.
§ 12. Em se utilizando urnas eletrônicas os votos dos eleitores com necessidades especiais que não tiverem condições de utilizarem o equipamento, serão acolhidos pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, conforme orientação da Coordenação de Formação e Acompanhamento à Educação Especial - CFAEE/SEME.
§ 13. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino providenciará as condições necessárias para garantir o voto do(a) eleitor(a) com necessidade especial.
§ 14. Em se tratando de eleitor(a) com deficiência, este poderá estar acompanhado por um adulto(a), caso necessário.

Art. 33. A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino deverá encaminhar, via e-mail, a lista de votantes à Comissão Eleitoral Central com até 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia do pleito.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 34. O horário de votação nas Unidades de Ensino será de 7 (sete) às 20 (vinte) horas.
§ 1º. Nas Unidades de Ensino que não ofertam o turno noturno a votação se encerrará às 19h.
§ 2º. Considerando as especificidades locais, a alteração do horário de encerramento deverá ser autorizada pela CEC, após solicitação devidamente fundamentada pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

Art. 35. As Mesas de Votação serão instaladas em local adequado e em uma organização física que assegure a privacidade e o voto secreto do(a) eleitor(a).
Parágrafo único. Deverá haver uma listagem com a identificação do(s) candidatos(as) em local visível para o(a) eleitor(a) e próximo ao local de votação, independentemente da existência de outras listagens afixadas em diferentes dependências da Unidade de Ensino.

Art. 36. A Mesa Receptora será composta por 05 (cinco) membros e será formada por eleitores, sendo designada e

credenciada pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
§ 1°. Os(as) mesários(as) escolherão entre si o(a) seu(sua) Presidente(a) e seu Secretário(a).
§ 2°. Na ausência temporária do(a) Presidente(a), o(a) Secretário(a) o substituirá ocupando suas funções.
§ 3°. Não poderão se ausentar, simultaneamente, o(a) Presidente(a) e o(a) Secretário(a).
§ 4°. Os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes consanguíneos e/ou afins até segundo grau, em linha direta e colateral não poderão ser membros das mesas receptoras.
§ 5°. As listagens de eleitores(as) serão elaboradas conforme definição da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e deverão estar sobre a Mesa Receptora.

Art. 37. Cada candidato(a) poderá indicar, dentre os(as) eleitores(as) da Unidade de Ensino, até 03 (três) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração em sua seção eleitoral.
Parágrafo único. Os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) diversos(as) candidatos(as) deverão estar devidamente credenciados(as) pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, que também solicitará ao(à) Presidente(a) da Mesa Receptora o registro dos(as) mesmos(as) na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 38. A Mesa Receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 39. Ao(À) Presidente(a) da Mesa Receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.
§ 1º. No recinto de votação devem permanecer os membros da Mesa Receptora, admitindo-se também a presença de 1 (um) fiscal por candidato(a), devidamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e identificado.
§ 2º. O(a) eleitor(a) permanecerá no recinto de votação o tempo estritamente necessário para a efetivação do exercício do voto.

Art. 40. A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:
I- a ordem de votação tomará por base a chegada do eleitor(a), respeitando o atendimento prioritário a idosos(as), gestantes e pessoas com deficiência;
II- o(a) eleitor(a) - mãe ou pai de aluno(a) ou representante legal ou responsável devidamente cadastrado(a), que deverá se identificar perante a Mesa Receptora;
III- a Mesa Receptora localizará o nome do(a) eleitor(a) na lista oficial e este assinará sua presença como votante;
IV- de posse da cédula oficial rubricada por, pelo menos, dois membros da Mesa, o(a) eleitor(a), em cabine privativa, deposita o seu voto na urna à vista dos(as) mesários(as).
Parágrafo único. Em se utilizando urnas eletrônicas acompanhar-se-á os procedimentos, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral TRE-ES.

Art. 41. Compete à Mesa Receptora:
I- solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
II- autenticar com, no mínimo, duas rubricas, as cédulas oficiais;
III- lavrar ata de votação, constando todas as ocorrências;
IV- verificar, antes do(a) eleitor(a) exercer o direito de voto, se o seu nome consta na lista de votação;
V- remeter à Mesa Apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.
Parágrafo único. Nos casos de dúvidas quanto à legitimidade do votante, a mesa acolherá o voto em separado, recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na ata, possibilitando a identificação para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

Art. 42. No horário fixado para o término das eleições, o(a) Presidente(a) da mesa pedirá que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os(as) a votar mesmo após o horário de encerramento da votação.

Art. 43. Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada e assinada ata circunstanciada em modelo próprio, definido pela Comissão Eleitoral Central.
Parágrafo único. Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão adotados os procedimentos de votação em conformidade com o que determinam as orientações do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES.

CAPÍTULO VIII
DAS APURAÇÕES E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 44. O quórum mínimo para que a eleição seja considerada válida é de 30% (trinta por cento) dos votos do colégio eleitoral da Unidade de Ensino.
Parágrafo único. Não havendo quórum, não haverá apuração dos votos e uma nova votação será convocada pela Comissão Eleitoral Central, no prazo de até quinze dias úteis.

Art. 45. Encerrada a votação será instalada, no mesmo dia e local, a Mesa Apuradora que será composta pelos membros da Mesa Receptora, podendo haver um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
Parágrafo único. Os fiscais dos candidatos pertencerão ao colégio eleitoral da Unidade de Ensino.

Art. 46. A apuração, respeitando o trabalho dos membros da Mesa Apuradora, será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:
I- aberta a urna, será conferido, inicialmente, o número de votos com o número de votantes das listas de presenças;
II- antes de iniciar a apuração de cada urna, a Mesa Apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver;
III- caso o número de votos não coincida com o número de votantes, será aceito até três por cento como margem de erro, desde que a diferença apurada não altere o resultado final;
IV- iniciada a apuração, em cada Unidade de Ensino, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata de apuração, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central, lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa Apuradora e pelos(as) fiscais credenciados(as);
V- concluída a apuração os(as) fiscais credenciados(as) poderão solicitar a inclusão, na ata de apuração, dos registros de ocorrências não relatadas.

Art. 47. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, quando utilizada, carimbada com o nome da Unidade de Ensino, devidamente rubricada pela Mesa Receptora, devendo ser considerada nula a cédula que:
a)- indique mais de um nome;
b)- contenha expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres de qualquer outra natureza;
c)- registre nomes não inscritos regularmente.
§ 1°. Votos brancos e nulos não serão considerados como votos válidos.
§ 2°. A inversão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidam o voto, desde que seja possível a identificação do(a) candidato(a).
§ 3°. As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria dos votos dos seus membros, excluindo-se os fiscais dos candidatos.
§ 4°. Da decisão da Mesa Apuradora caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

Art. 48. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna convencional deverá ser lacrado e guardado na Unidade de Ensino por 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.
Parágrafo único. Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão adotados os procedimentos de apuração em conformidade com o que determina o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES.

Art. 49. Concluídos os trabalhos de contagem de votos, lavrada a ata dos resultados finais e feita a sua divulgação, a Mesa Apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino as atas de votação, apuração e todo o material da eleição para as seguintes providências:

I- encaminhar as atas originais de votação e apuração à Comissão Eleitoral Central;
II- guardar cópia simples das atas de votação e apuração por três anos e demais materiais das eleições, na Unidade de Ensino, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 50. Apurados os votos, será proclamado(a) eleito(a) para Função Gratificada de Diretor da Unidade de Ensino, o(a) candidato(a) que:
I- obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos na Unidade de Ensino, no caso de candidatura única;
II- obtiver o maior número de votos, no caso de mais de uma candidatura.
§ 1°. Ocorrendo empate no primeiro lugar, será promovida nova votação no prazo de até quinze dias letivos, devendo ser realizado, no mínimo, um debate por turno de funcionamento na Unidade de Ensino, entre os(as) candidatos(as) empatados(as).
§ 2°. Não sendo eleito o(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral Central, no prazo de quinze dias letivos, a partir da data de proclamação do resultado, dará início a um novo processo eleitoral estabelecendo calendário específico.
§ 3°. Até a realização da nova votação, no caso do § 2° deste artigo, o(a) Diretor(a) em exercício ficará no cargo, em regime pro tempore, até a posse do(a) Diretor(a) eleito(a).
§ 4°. Caso o(a) Diretor(a) em exercício não permaneça no cargo, o Conselho de Escola encaminhará um(a) servidor(a) a ser nomeado(a) pro tempore pela Secretaria Municipal de Educação, até a posse do(a) Diretor(a) eleito(a).
§ 5°. O exercício pro tempore da Função Gratificada de Diretor, descrito nos §§ 3° e 4° deste artigo será considerado tempo de mandato.

Art. 51. Esgotadas as possibilidades de eleição e, caso a Unidade de Ensino não tenha candidato(a), o Conselho de Escola da Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Educação escolherão um profissional para exercer em caráter pro tempore a Função Gratificada de Diretor, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução, e promoverão uma nova eleição no prazo máximo de três meses.

Art. 52. Divulgado o resultado das eleições pela Mesa Apuradora, o(a) candidato(a), poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.
§ 1°. Os recursos serão interpostos em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e devidamente fundamentados, devendo ser entregues à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
§ 2°. O prazo para interposição de recursos será de dois dias úteis, a contar da divulgação do resultado pela Mesa Apuradora.
§ 3°. Ao receber o recurso, a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino anotará o dia e horário de seu recebimento, elaborará o Parecer Técnico no prazo de até dois dias úteis, dando ciência ao proponente.
§ 4°. A Comissão Eleitoral Central só receberá recursos do Parecer Técnico emitido pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino se entregues dentro do prazo previsto no § 2° e se manifestará em dois dias úteis após o prazo final para interposição de recursos, dando ciência ao proponente.

§ 5°. Apreciados os recursos e informado o resultado à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos(as) eleitos(as) à Secretaria Municipal de Educação para publicação da homologação dos resultados.

CAPÍTULO IX
DO AFASTAMENTO OU DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho de Escola, promoverá o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade de Ensino, eleito para esta função, sempre que houver comprovação de má gestão dos recursos públicos, conforme legislação própria, e/ou quando o trabalho de gestão escolar implicar prejuízo do processo de ensino-aprendizagem, descumprindo o que estabelece o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As eleições para a Função Gratificada de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vitória serão realizadas a cada triênio.

Art. 55. Para atendimento às peculiaridades da EMEF EJA "Prof. Admardo Serafim de Oliveira", será disponibilizada uma urna itinerante e logística de pessoal para cumprimento do que dispõe esta Resolução.

Art. 56. Deverão ocorrer eleições extraordinárias, com calendário próprio, para as Unidades de Ensino que se encontrem em situação de:
I- processo de municipalização;
II- criação de novas Unidades de Ensino;
III- exoneração do(a) Diretor eleito(a);
IV- vacância na Função Gratificada de Diretor.
§ 1°. No caso dos incisos I e II, a SEME indicará um nome e, após a constituição do Conselho de Escola, no prazo de sessenta dias, a contar da data de início do período letivo, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Municipal 6.794/2006, as eleições para a Função Gratificada de Diretor deverão ser convocadas para ocorrerem dentro do prazo máximo de cento e vinte dias úteis e em conformidade com esta Resolução.
§ 2°. No caso dos Incisos III e IV, o Conselho de Escola da Unidade de Ensino encaminhará um nome, em conformidade com o disposto nesta Resolução, à Secretaria Municipal de Educação para exercer a Função Gratificada de Diretor em complementaridade ao mandato do(a) seu(sua) antecessor (a).
§ 3°. As eleições extraordinárias para o exercício da Função Gratificada de Diretor(a) da Unidade de Ensino ocorrerão para cumprir o período correspondente à complementação do mandato em curso, regidas por esta Resolução, e não poderá ser inferior a um ano de intervalo entre mandatos.
§ 4°. Caso o Conselho de Escola, nas situações descritas, não apresente um nome, ficará a definição a cargo da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o disposto nesta Resolução.

Art. 57. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) serão nomeados(as) pelo Prefeito Municipal para um mandato de três anos, dentro do limite estabelecido nesta Resolução.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) eleito(a) a garantia da sua disponibilidade para o exercício da Função Gratificada de Diretor, conforme termo assinado pelo(a) candidato(a) quando da sua inscrição.

Art. 58. A posse ocorrerá no prazo de até quarenta e cinco dias corridos a contar da data da divulgação do resultado final das eleições.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar curso de formação a todos(as) os(as) interessados(as) em candidatar-se ao pleito eleitoral, objetivando qualificar a gestão das Unidades de Ensino.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, após o período de transição da gestão, conforme calendário anexo, curso de formação para os Diretores eleitos(as) dentro de um Programa de Formação Continuada, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 61. Os(As) eleitos(as) e empossados(as) para a Função Gratificada de Diretor(a) exercerão suas funções conforme dispõe o artigo 42 da Lei Municipal 4.747/1998, o item 13 do anexo VI da Lei Municipal 6.529/2005 e, em suas especifidades, o artigo 2º, incisos XXIX e XXX do Decreto Municipal 15.540/2012, além da Lei 9.394/1996 - LDBEN e demais legislações pertinentes.

Art. 62. Os trabalhos da Comissão Eleitoral Central e das Unidades de Ensino, encerram-se após a publicação da homologação dos resultados, pelo(a) Secretário(a) de Educação, conforme estabelecido no §5° do artigo 52 desta Resolução.
Parágrafo único. No caso de Eleições Extraordinárias, haverá (re)constituição das Comissões Eleitorais.

Art. 63. Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão

Eleitoral das Unidades de Ensino à Comissão Eleitoral Central que deliberará sobre a matéria.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, em 27 de agosto de 2014

Denise Pinheiro Quadros
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vitória – COMEV

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO COMEV Nº. 07/2014
ELEIÇÃO DE DIRETORES(AS) - TRIÊNIO 2015-2018

PERÍODO	AÇÃO
Até 30/08/2014	- Publicação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), da Portaria homologando a Resolução Nº. 07/2014 do COMEV que normatiza o processo eleitoral.
Entre 30/08/14 a 05/09/14	— Publicação da composição da Comissão Eleitoral Central
09/09/14	- Primeira reunião da Comissão Eleitoral Central convocada pela Secretária Municipal de Educação.
10 a 26/09/14	- Encaminhamento da Portaria/Resolução COMEV, pela Comissão Eleitoral Central, aos/às Presidentes dos Conselhos de Escola. - Constituição da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e encaminhamento, via mídia eletrônica ou formulário, à Comissão Eleitoral Central da relação dos membros da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, que coordenarão o processo nas suas respectivas Unidades. - Formação das Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino com a Comissão Eleitoral Central para orientações sobre a Portaria e Resolução do processo eleitoral no que diz respeito às atribuições e procedimentos quanto aos(às) candidatos(as), inscrições, deferimento e/ou indeferimento de candidaturas, recursos e solicitações de impugnações de candidaturas.
29/09 a 06/10/14	- Inscrição dos(as) candidatos(as) à Função Gratificada de Diretor(a) junto à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
07 a 13/10/14	- Análise das inscrições de candidatos(as) pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
14/10/14	- Divulgação da análise das inscrições pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e comunicado à Comissão Eleitoral Central dos resultados.
14 e 15/10/14	- Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, referentes aos indeferimentos de pedidos de inscrição.
16 e 17/10/14	- Análise, pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, dos recursos referentes aos indeferimentos de pedidos de inscrição.
20/10/14	- Divulgação da análise dos pedidos de recurso pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e comunicado à Comissão Eleitoral Central dos resultados.
20 e 21/10/14	- Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Central, referentes aos indeferimentos de pedidos de inscrição.
22 e 23/10/14	- Análise, pela Comissão Eleitoral Central, dos recursos referentes aos indeferimentos de pedidos de inscrição.
24/10/14	- Comunicação, pela Comissão Eleitoral Central, às Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino, dos resultados dos recursos impetrados, para divulgação geral em mural na Unidade de Ensino.
24 e 27/10/14	- Interposição de pedidos de impugnação junto à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
28 e 29/10/14	- Análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
30/10/14	- Divulgação da análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e comunicado à Comissão Eleitoral Central dos resultados.
30 e 31/10/14	- Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Central, referentes aos pedidos de impugnação de candidaturas.
03 e 04/11/14	- Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral da Central.
05/11/14	- Comunicação, pela Comissão Eleitoral Central às Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino, dos resultados das homologações dos recursos e solicitações de impugnação de candidaturas impetradas, para divulgação geral em mural na Unidade de Ensino.
05/11/14	- Comunicação, pela Comissão Eleitoral Central, à SEME, das candidaturas deferidas e suas respectivas Unidades de Ensino, para homologação e publicação.
06/11/14	- Publicação, pela SEME, dos nomes dos(as) candidatos(as) e as respectivas Unidades de Ensino.
07/11/14	- Formação com as Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino e candidatos(as) e a Comissão Eleitoral Central sobre a Campanha eleitoral.
10/11 a 01/12/14	- Campanha eleitoral. - Interposição de recurso, denúncia e/ou notificação de Campanha, na Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino. - Análise pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino. - Divulgação da análise pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e comunicado à Comissão Eleitoral Central, se houver. - Interposições, em segunda instância, na Comissão Eleitoral Central, dos recursos referentes ao Parecer Técnico emitido pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino. - Análise dos recursos. - Ciência, pela Comissão Eleitoral Central ao/à recursante e a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, do Parecer Técnico resultante do recurso.
14/11/14	- Solicitação de alteração do horário de votação/apuração.
19/11/14	- Formação das Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino e dos (as) candidatos(as) com a Comissão Eleitoral Central para detalhamento sobre o dia da votação e apuração.
27/11/14	- Formação dos(as) candidatos(as), da Comissão Eleitoral Central e das Comissões das Unidades de Ensino que apresentarem mais de uma candidatura com o Tribunal Regional Eleitoral (Espírito Santo).
01/12/14	- Encaminhamento, via mídia eletrônica ou formulário, pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino à Comissão Eleitoral Central, da relação nominal dos votantes do colégio eleitoral.
03/12/14	- Votação e apuração.
04/12/14	- Encaminhamento, pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino à Comissão Eleitoral Central, das Atas de votação e apuração e demais documentos do TRE-ES, quando for o caso.
04 e 05/12/14	- Interposição de recursos junto a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.
08 e 09/12/14	- Análise, pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, dos pedidos de recursos.
10/12/14	- Divulgação da análise dos pedidos de recursos pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e comunicado à Comissão Eleitoral Central dos resultados.
10 e 11/12/14	- Interposição de recursos junto a Comissão Eleitoral Central.
12 e 15/12/14	- Análise, pela Comissão Eleitoral Central, dos pedidos de recursos. - Comunicação, pela Comissão Eleitoral Central, às Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino, dos resultados das análises dos recursos impetrados e divulgação geral em mural no escritório da Comissão Eleitoral Central.
16/12/14	- Ciência, pela Comissão Eleitoral Central, ao/à recursante, do Parecer Técnico referente ao recurso impetrado. - Comunicado, pela Comissão Eleitoral Central à Secretaria Municipal de Educação, dos nomes dos(as) eleitos(as) para homologação.
17/12/14	- Publicação, pela SEME, da homologação dos nomes dos(as) eleitos(as), por Unidade de Ensino.
18/12/14 a 02/01/15	- Período de Transição.
05/01/15	- Publicação da nomeação dos(as) eleitos(as) para a Função Gratificada de Diretor e suas respectivas Unidades de Ensino. - Posse dos(as) eleitos(as) para a Função Gratificada de Diretor de Unidade de Ensino. - Assunção efetiva dos(as) eleitos(as) à Função Gratificada de Diretor(a) da Unidade de Ensino. - Apresentação do cronograma do curso de formação para os(as) eleitos(as).

Secretaria de Cultura

Resumo de instrumento de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contrato nº 314/2014
Contratado: Joana D Arc Batista herkennhoff
Objeto: Prestação de Serviços como Palestrante na etapa "Encontro com o Escritor" do projeto Viagem pela Literatura, no dia 02 de setembro no MUCANE.
Local: Vitória/ES
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais).
Dotação: 13.392.0018.2.0204 / 3.3.90.36.13
Prazo de vigência: Assinatura até 03 de setembro de 2014.
Processo: 3020489/2014.
N.º da nota de Empenho: 16864

Vitória, 7 de agosto de 2014
Ana Laura Nahas
Secretária Municipal de Cultura

Secretaria de Assistência Social

Resumo do Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93
Aditivo nº: 02
Processo nº: 137539/2012
Contrato original nº: 01/2012
Contratado: José da Conceição dos Anjos e a Srª. Valdenira Ferreira dos Anjos
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (dois) meses.
Dotação: 11.02.08.122.0033.2.0305
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15
Fonte de Recursos: 1.000.0000
Prazo de vigência: 22/08/2014 a 21/08/2015
Valor: R$ 19.128,72 (Dezenove mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).
Empenho: 18139-000

Clarice Machado Imperial Girelli
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria de Cultura
RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico de acordo com o art. 26 da lei federal 8.666/93 a contratação com base no artigo 25, inciso III, da escritora "Joana D Arc Batista Herkennhoff" CPF: 840.038.476-87, referente prestação de serviços de palestrante no projeto "Viagem pela Literatura" na etapa "Encontro com Escritor", no dia 02 de setembro de 2014 às 9:30h no MUCANE, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com os pareceres da PGM e CGM no processo nº 3020489/2014.

Vitória, 22 de agosto de 2014

Ana Laura Nahas
Secretária Municipal de Cultura

Secretria de Administração
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2014

A Subsecretária de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:
1 – Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação de candidatos convocados por meio do Edital **nº.077/2014**, ficam convocados os candidatos aprovados nos **Editais dos Processos Seletivos Simplificados** abaixo relacionados a comparecerem no Auditório da SEME/GRH, situado à Rua Arlindo Sodré, 485, Bairro Itararé – Vitória – ES, munidos dos **documentos exigidos** (requisito mínimo) e para o **enquadramento salarial** (Especialização, Mestrado ou Doutorado), mediante cópia simples com original para autenticação ou já autenticada em cartório, tudo em envelope com nome, função e telefone, **no dia 02/09/2014, às 09h ou às 14h**, quando receberão encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº 7.534/2008.**
INTEGRADOR SOCIAL (ED. 010/2013)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 4356630/2014
1º Wagner Conceicao dos Santos
PEB III – CIÊNCIAS (ED. 103/2011)
Processo nº. 1184689/2014
72º Natalia Oliveira Batista
Processo nº.2288709/2014
73º Leticia Bravin Frechiani
PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ED. 088/2012)
Processo nº. 879705/2014
20º Simone Ofranti Sampaio
Processo nº. 1913363/2014
21º Sihara Barcelos Felix
PEB III – GEOGRAFIA (ED. 103/2011)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 2288709/2014
57º Leila Gonçalves Ferreira
58º João Nolasco Ribeiro
Processo nº. 1184689/2014
59º Danielle Correia Santana
60º Enio Cascarelio de Oliveira
PEB III – HISTÓRIA (ED.103/2011)
Processo nº. 2288709/2014
89º Luis Eduardo Formentini
90º Jaqueline Ribeiro dos Santos
91º Marineide Ferreira do Espirito Santo
PEB III – INFORMÁTICA (ED.103/2011)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 85699/2014
75º Elaine Moreira Santos
PEB III – LÍNGUA INGLESA (ED. 103/2011)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 1089982/2014
31º Alcenir do Nascimento
Processo nº. 879705/2014
32º Valdereza Honorato Borges
PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA (103/2011)
Processo nº.1171790/2014
113º Simone Garcia Pereira Ribeiro
Processo nº.2288501/2014
114º Wilson Jose Nascimento Vital
115º Susana Cassunde
PEB III – MATEMÁTICA (ED. 088/2012)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 2288501/2014
10º Sanan Zambelli Sylvestre Candido
2- O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.
3- Para **EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL** será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, cumprir com **TODAS** as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). O candidato poderá entrar com recurso referente ao enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do início de atividades.

Vitória, 28 de agosto de 2014.

Dóris Coelho Moreira da Fraga
Subsecretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 080/2014

A Subsecretária de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:
1 – Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação de candidatos convocados por meio do Edital

nº. 076/2014, ficam convocados os candidatos aprovados no **Edital de Processo Seletivo Simplificado** abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, munidos dos **documentos exigidos** (requisitos mínimos – **Ensino Médio Completo e Curso Avulso** de acordo com o item 2 do Edital), mediante cópia simples com original para autenticação ou já autenticada em cartório, tudo em envelope com nome, função e telefone, no período de **01/09/2014 a 03/09/2014**, no horário de **9 às 17 horas**, quando receberão encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº. 7.534/2008.**

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED. 002/2013)
Processo nº.4355405/2014
390º Raquel Santos da Vitoria
391º Antonia Silva de Paula Freitas Justo
392º Thamela Ferreira dos Santos
393º Regina Nonata dos Santos Flegler

2 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória, 28 de agosto de 2014.

Dóris Coelho Moreira da Fraga
Subsecretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 081/2014

A Subsecretária de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados (considerando desinteresse ou desistência de candidatos convocados em editais anteriores e novas contratações autorizadas) os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, no período de **01/09/2014 a 03/09/2014**, no horário de **9 às 17 horas**, para contratação por tempo determinado, conforme a **Lei nº. 7.534/2008**, autorizada através dos processos indicados:

ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - ADMINISTRADOR - 40H (ED. 006/14)
Processo nº. 2959977/14 – SEMAD
1º Regina Maria Quintas
2º Ritamara Helena Apolinario
3º (***)Gustavo Furieri Loureiro

ANALISTA EM RELAÇÕES SOCIAIS - SOCIÓLOGO - 40H (ED. 032/12)
Processo nº. 3332249/14 – SEMMAM
26º Leyse da Cruz Ferreira

ARTISTA PLÁSTICO - 40H (ED. 032/12)
Processo nº. 7724600/13 – SEMAS
15º Rosana Regina Nunes da Silva

ASSISTENTE SOCIAL 40H (ED. 032/12)
Processo nº. 2608245/13 – SEHAB
158º Claudia Aparecida de Freitas Santos

ASSISTENTE SOCIAL - 40H (ED. 005/14)
LISTAGEM: PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Processo nº. 4542740/14 – SEHAB
3º Nelcina Lourenço da Silva Costa

ASSISTENTE SOCIAL - 40H (ED. 005/14)
Processo nº. 7957108/13 – SEHAB
17º Rossana Oliveira Pitanga Teles
Processo nº. 2608434/13 – SEHAB
18º Solange Nogueira Dias Bussular
Processo nº. 2608812/13 – SEHAB
19º Marcia de Oliveira Barcellos
Processo nº. 4542740/14 – SEHAB
20º (*)Cirlene Felicia Firme Silva
21º Ana Andreia Barcelos Serafim

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DIARISTA 40H (ED. 045/12)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 4203908/14 – SEMUS
73º Sueli Ferreira Rodrigues
Processo nº. 3349945/14 – SEMUS
74º Maria do Socorro Marinho da Silva
75º Tereza Cristina Rufino Leite
76º Angela Cristina Silva Alves Marques
77º Nazareth Fernandes Ribeiro
78º Cristiana Assis Veiga
79º Rita de Cassia Augusto
80º Edmar de Melo Almeida
81º Geralda Targino Souza

ENFERMEIRO DIARISTA – 40H (042/11)
Processo nº. 4203908/14 – SEMUS
139º Marcilene de Jesus Acker
Processo nº. 4635215/14 – SEMUS
140º Juliana Maria Cruz de Farias

ENGENHEIRO - ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL - 40H (ED. 015/13)
Processo nº. 1566487/14 – SEHAB
20º (*)Carla Cristina Marques de Araujo Matias
21º Gustavo Moraes Resende
Processo nº. 4043790/14 – SEGES
22º Paola Ramos do Amaral

ENGENHEIRO - ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL - 40H (ED. 003/14)
Processo nº. 4542740/14 – SEHAB
17º Gerson Nunes da Costa
18º (*)Walace Laviola Guerra
19º (*)Luciana de Almeida Rodrigues
20º (*)Igor Rubim Dalvi
21º (*)Carlos Henrique Goncalves da Silva
22º Janio Donisete Welnecker
23º (*)Magno Rossi
24º Victor Barcellos Tezolin

MÉDICO CLÍNICO DIARISTA (ED. 008/14)
Processo nº. 2613086/14 – SEMUS
13º Giselly Silva Neto de Crignis
14º (****)Mauricio Vaillant Amarante
15º Lourdes dos Santos Albano

PSICÓLOGO – 40H (ED. 070/12)
Processo nº. 1580940/14 – SEMAS
71º Marlucia de Fatima Lima
Processo nº. 7723667/13 – SEMAS
72º (*)Jussara das Chagas Gomes
73º Daniel Augusto Barbosa Figueiredo Monteiro
Processo nº. 2991708/14 – SEMAD
74º Helen Cristina Moreira Sobreira
Processo nº. 4342328/14 – SEMAS
75º Anacristina Rolim Vieira

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - 40H (ED. 004/14)
Processo nº. 275605/14 – SEHAB
12º (*)Secundino Santin Fim
13º João Carlos Neves da Silva

TECNICO ESPORTIVO - AREA 1 (ED. 031/12)
Processo nº. 2769391/14 – SEMESP
126º Luiz Felipe Campos de Souza
Processo nº. 2400009/14 – SEMESP
127º Sabrina Marinho Abade
Processo nº. 2399979/14 – SEMESP
128º Tereza Elisabete de Freitas Moura Penedo
Processo nº. 1952900/14 – SEMESP
129º Claudia Andrade Judice
Processo nº. 1879138/14 – SEMESP
130º Helio Douglas Gomes Brunoro
Processo nº. 2769625/14 – SEMESP
131º Myrthes Dalla Moreira
Processo nº. 4093154/14 – SEMESP
132º Ligia Meireles do Nascimento
Processo nº. 4015259/14 – SEMESP
133º Marciele Drumond Pozzatti
Processo nº. 4430348/14 – SEMESP
134º Pedro Bassul Neto

TECNICO ESPORTIVO - AREA 3 (ED. 031/12)
Processo nº. 2961676/14 – SEMESP
41º (***)Charles Gonçalves
Processo nº. 3525796/14 – SEMESP
42º Mirely Cristina Coelho Pontin

TECNICO ESPORTIVO PARALIMPICO - AREA 1 (ED. 007/14)
RECLASSIFICAÇÃO
Processo nº. 3574501/14 – SEMESP

1º Washington Luiz Miranda Missias
TECNICO ESPORTIVO PARALIMPICO - AREA 2 (ED. 007/14)
Processo nº. 3574501/14 – SEMESP
6º Zoraide Tavares Simões
7º Poliana Campos Oliveira Freire
2 - As contratações realizadas através deste Edital estão amparadas no Inciso III (implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público), V (atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado) e VI (contratação para substituir servidor efetivo, quando afastado de seu cargo) do Art. 2º da Lei nº 7.534 de 08 de agosto de 2008.
3 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.
4 - O candidato indicado pelo símbolo (***) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.
5 - O candidato indicado pelo símbolo (****) não poderá assumir, uma vez que foi convocado na listagem de Pessoa com Deficiência deste mesmo Processo Seletivo Simplificado.
6 - O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2014.

Dóris Coelho Moreira da Fraga
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Secretaria de Habitação
Edital de Notificação Nº. 025/2014
A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), através da Gerência de Regularização Fundiária, em conformidade com o Capítulo III, da Lei Municipal nº. 6.592/2006 e com o Decreto Municipal nº. 14.053/2008, torna público a notificação da alteração do responsável fiscal junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda, do imóvel localizado à: **Rua Pedestre, nº 142, Bairro Nova Palestina, Vitória-ES, Inscrição Imobiliária nº. 02.05.301.0089.001 / Inscrição Fiscal: 2-11739878 e Inscrição Imobiliária nº. 02.05.301.0089.002 / Inscrição Fiscal: 2-16652274 .**
Onde figura como a Srª Maxsandra Clemente Leite passará a figurar o Sr. Carlos Raynaud Biluca, com a aplicação do **Decreto nº. 14.053/2008.**
Na forma da legislação vigente, fica V. Sª **NOTIFICADO** a manifestar-se contrário ou impugnar a alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação. Não havendo impugnação, será realizada a alteração cadastral.
O **Processo Administrativo nº. 4774850/2007, Qd. 01, Lt. 33, do Bairro Nova Palestina**, encontra-se à disposição na **Gerência de Regularização Fundiária, na SEHAB**, à Rua Vitório Nunes da Motta, nº. 220, 7º andar, Sala 701, do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC, Enseada do Suá, Vitória -ES.
Vitória - ES, 26 de Agosto de 2014.
Sérgio de Sá Freitas
Secretário Municipal de Habitação

COMUNICADO
Secretaria de Assistência Social
A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Vitória, torna público que procura 01 (um) imóvel localizado no Município de Vitória, para atender o Banco de Alimentos Herbert de Souza, que é um Equipamento Público de Alimentação e Nutrição destinado a captar, selecionar, processar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios arrecadados junto às CEASA's, rede varejistas e/ou adquiridos da agricultura familiar por meio de programas governamentais, para o desenvolvimento é necessário a equipe de 03 servidores da Prefeitura e 03 colaboradores da terceirizada SERDEL (responsáveis pela montagem e entrega das cestas). O imóvel deve ter aproximadamente 300m² de área construída, preferencialmente próximo ao Restaurante Popular de Vitória no bairro Ilha de Santa Maria e que seja adequado de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, que possua área de circulação de ar, sem retenção de calor, sem presença de infiltrações, mofo e sem possibilidade de alagamentos, pisos e paredes em bom estado de conservação, presença de pontos de água para higienização do espaço físico e de bens de consumo, área interna com boa caída, sem possibilidade de acúmulo de água na área interna, , mínimo de 02 sanitários, separados por gênero, presença de ligações de energia elétrica com capacidade elétrica para equipamentos de médio e grande porte (fogão, geladeira, micro-ondas, freezers diversos, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros) e diversos interruptores, área externa para manobra de caminhão e carga e descarga de gêneros alimentícios e a construção em alvenaria. Informamos que as taxas de IPTU e Resíduos Sólidos serão de responsabilidade do Locador. Maiores informações através do telefone: 3382-6388 - 3382-6170. As informações acima obedecem ao disposto no Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
Vitória, 27 de agosto de 2014

Clarice Machado Imperial Girelli
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria De Educação
Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único,
da Lei Federal nº 8.666/93
Pregão Eletrônico: 263/2014
Processo nº: 3719024/2014
Contrato nº 366/2014
Contratada: Infinity Negócios e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e apoio a evento
Valor: R$ 78.700,00
Dotação: 14.01.12.361.0009.2.0103
Elemento de despesa: 3.3.90.39.22
Fonte de Recursos: 1.107.0023 e 1.000.0002
Prazo de vigência: 21/08/2014 a 31/08/2014
Nº da Nota de Empenho: 18178-000 e 18179-000

Secretaria e Assistência Social
Errata do resumo de convênio nº. 74/2014 publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 13/08/2014.

Onde se lê:
Prazo: 01/07/2014 a 31/07/2015 acrescidos de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas final.

Leia-se:
Prazo: 01/08/2014 a 31/07/2015 acrescidos de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas final.

Clarice Machado Imperial Girelli
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria de Fazenda
Portaria nº 72
O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe Decreto 13.847/08

Resolve:
Art.1º - Excluir a servidora Milene Sach Aguiar, e incluir a servidora Glacilda Rodrigues, como secretária para constituir a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos relatados nos processos nº 5576068/2014, originado da SEMFA/GAB.
Art. 2º - A Comissão de Sindicância constituída respeitará as normas expressas no Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008 e na Lei 2.994, de 17 de dezembro de 1982.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2014.
Alberto Jorge Mendes Borges
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº010 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 3º do Edital nº 11, publicado no Diário Oficial do Município à fl. 13, Edição 016 em 11/08/2014, RESOLVE:
Art. 1º. A Comissão Organizadora do Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória – 10ª edição será composta por:
a) Alexandre Paixão Mignoni;
b) Roberto Barcelos Ferrante;
c) Elizabeth M. Caser;
d) Elenice Moreira;
e) Taty Moraes.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique-se.

Ana Laura Nahas
Secretária de Cultura de Vitória

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VITÓRIA
Lei nº 7.482/08
57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, no uso de suas competências legais, convoca os conselheiros e torna público para os demais interessados que, no dia 02 de Setembro de 2014, às 15 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Treze de Maio, 47, Centro de Vitória-ES, será realizada a 57ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória para tratar sobre a seguinte pauta:
Informes Gerais
Sistema Municipal de Cultura
APL Cultural - Corredor Nestor Gomes
Edital de Convocação e Regimento Eleitoral do CMPC

Vitória, 25 de Agosto de 2014

Júlio Andres Amaro Huapaya
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória

Secretaria de Saúde
COMUNICADO
INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em atendimento ao Decreto nº 15.545, de 09/11/2012, a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória torna público que pretende alugar um imóvel com aproximadamente 3.500 m2 (três mil e quinhentos metros quadrados) de área construída, contendo área fechada, tipo salão, com aproximadamente 1.300 m2 (mil e trezentos metros quadrados), que possua ou permita instalação do sistema de climatização e seja dotada de instalação de sanitários; e área tipo galpão, com aproximadamente 2.200 m2 (dois mil e duzentos metros quadrados), totalmente fechado, com cobertura em ótimas condições, preferencialmente em telhas metálicas, piso com revestimento de concreto ou similar, instalações elétricas em 110V e 220 V, possuindo dois sanitários com instalações que atendam a portadores de necessidades especiais ou com possibilidade de adequações. O imóvel deve possuir padrão de energia elétrica e medidor de consumo de água exclusivos, ter fácil acessibilidade, inclusive para carga e descarga de caminhões e condições de uso imediato. Deve encontrar-se localizado nos municípios da Grande Vitória (Vila Velha, Serra, Cariacica), tendo como preferência o município de Vitória, sendo mais próximo da Secretaria Municipal de Saúde, que seja de fácil acesso e permita manobra de veículos de grande porte e possua amplo estacionamento, com o objetivo de funcionamento do Almoxarifado da SEMUS, conforme processo nº 4791592/2014.
As propostas de locação deverão ser encaminhadas à Coordenação de Zeladoria da Gerência de Serviços de Apoio à Atenção (SEMUS/GSA/CZ) na SEMUS, devidamente protocoladas, acompanhadas de documentação comprobatória de que o imóvel proposto pertence ou está à disposição do proponente, comprovação de adimplência com relação a impostos e tarifas de água, energia elétrica e telefone, bem como cópia do projeto arquitetônico, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Comunicado.
Maiores informações poderão ser obtidas na SEMUS/GSA situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1185, Forte São João, telefones: 3132-5035 / 3132-5037.
Vitória, 28 de agosto de 2014.
Cátia Cristina Vieira Lisboa-Subsecretária de Apoio Estratégico

Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2014 - PROCESSO Nº 2358350/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COPO DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA ÁGUA.
Início de entrega das propostas: dia 29/08/2014.
Abertura das propostas: às 09:30h do dia 11/09/2014.
Início da sessão de disputa: às 10:30h do dia 11/09/2014.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2014

Daniela Fonseca Figueiredo
Pregoeira Municipal

Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2014 - PROCESSO Nº 3665520/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA (SABÃO EM TABLETE E SABÃO DE COCO).
Início de entrega das propostas: dia 01/09/2014.
Abertura das propostas: às 14:00h do dia 11/09/2014.
Início da sessão de disputa: às 15:00h do dia 11/09/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2014 - PROCESSO Nº 3286016/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA (VASSOURA, VASSOURINHA E ESPANADOR)
Início de entrega das propostas: dia 01/09/2014.
Abertura das propostas: às 09:30h do dia 12/09/2014.
Início da sessão de disputa: às 10:30h do dia 12/09/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2014 - PROCESSO Nº 3285847/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA (DETERGENTE).
Início de entrega das propostas: dia 01/09/2014.
Abertura das propostas: às 14:00h do dia 12/09/2014.
Início da sessão de disputa: às 15:00h do dia 12/09/2014.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2014

Daniela Fonseca Figueiredo
Pregoeira Municipal

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	**Luciano Santos Rezende**
Vice-Prefeito	**Wagner Fumio Ito**
Secretária de Governo	**Elisabeth Ângela Endlich**
Gerente de Documentação Oficial	**Scheila Teixeira Nader**